



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA

PROTOCOLO Nº 654/15

LIVRO Nº FLS.

DATA 15/10/15

[Assinatura]

ENCARREGADO

Lei Municipal Nº 1224/2015 de 15 de outubro de 2015.

**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS
DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL”**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha aprovou a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 73. inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações mediante concorrência pública, a alienar os bens imóveis que compõem o patrimônio municipal, relacionados os imóveis relacionados abaixo:

I-QUADRA04-LOTE 01: Com área de 231,12m², frente com a Avenida Goiânia medindo 10,80 m; lado direito confrontando com o lote 02 medindo 21,40 m; lado esquerdo confrontando com a Rua Margarida Honório medindo 21,40 m e fundo confrontando com o lote 07 medindo 10,80m.

II-LOTE 02: Com área de 231,12m², frente com a Avenida Goiânia medindo 10,80m; lado direito confrontando com o lote 03 medindo 21,40m; lado esquerdo confrontando com o lote 01 medindo 21,40m e fundo confrontando com o lote 07 medindo 10,80m.

III-LOTE 03: Com área de 231,12m², frente com a Avenida Goiânia medindo 10,80m; lado direito confrontando com o lote 04 medindo 21,40m; lado esquerdo confrontando com o lote 02 medindo 21,40m; fundo confrontando com o lote 06 medindo 5,40m e com o lote 07 medindo 5,40m.

IV-LOTE 04: Com área de 231,12m², frente com a Avenida Goiânia medindo 10,80m; lado direito confrontando com o lote 05 medindo 21,40m; lado esquerdo confrontando com o lote 03 medindo 21,40m e fundo confrontando com o lote 06 medindo 10,80m.

VI-LOTE 05: Com área de 231,12m², frente com a Avenida Goiânia medindo 10,80m; lado direito confrontando com a Rua Nicanor Mendonça medindo 21,40m; lado esquerdo confrontando com o lote 04 medindo 21,40m e fundo confrontando com o lote 06 medindo 10,80m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, nº 200 Bairro Centro, nesta data

Bom Jesus da Penha, 15/10/2015

[Assinatura]
Servidor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII-LOTE 06: Com área de 270,00m², frente com a Rua Nicanor Mendonça medindo 10,00m; lado esquerdo confrontando com o lote 05 medindo 10,80m, com o lote 04 medindo 10,80m e com o lote 03 medindo 5,40m, totalizando 27,00m; lado direito confrontando com o lote 08 medindo 27,00m e fundo confrontando com o lote 07 medindo 10,00m.

VIII-LOTE 07: Com área de 270,00m², frente confrontando com a Rua Margarida Honório medindo 10,00m; lado esquerdo confrontando com o lote 08 medindo 27,00m; lado direito confrontando com o lote 01 medindo 10,80m, com o lote 02 medindo 10,80m e com o lote 03 medindo 5,40m, totalizando 27,00m; fundo confrontando com o lote 06 medindo 10,00m.

IX-QUADRA 115 LOTE 01: com área de 1.1179,59m², frente com a Rua A, medindo 43,50m, lado direito com a rua Coronel Antônio Domingos Ribeiro, medindo 26,75m, lado esquerdo com lote 02, medindo 22,74, fundo com área de verde (APP), medindo 63,60mts.

X- QUADRA VII LOTE 03: com área de 212m², frente com a Praça Dom Inácio, medindo 16,17mts, fundo com o lote 07, medindo 12,20mts, lado direito com lote 04, medindo 11,80mts, e lado esquerdo com lote 02 medindo 17,20mts.

Art.2º O preço mínimo a ser ofertado pelas alienações de que trata o art. 1º dos incisos I a X é o da avaliação, cujos laudos são parte integrante desta lei.

Art. 3º O prazo para pagamento dos imóveis, bem como as demais obrigações a serem cumpridas, serão fixados no respectivo Edital de Concorrência.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada em especial Lei Municipal 1.216/15.

Bom Jesus da Penha, 15 de outubro de 2015.

Adênio Siqueira Danziger

Prefeito Municipal